

Caro Produtor,

Tendo em vista a LEI Nº 11.095, DE 16 DE MARÇO DE 2020, que Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.486, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a defesa sanitária animal no Estado de Mato Grosso e dá outras providências:

*Art. 1º Ficam alterados os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 48 da Lei nº 10.486, de 29 de dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 10.766, de 25 de setembro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 48 É obrigatório o recolhimento da Taxa de Defesa Sanitária Animal pelo proprietário de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos e caprinos; indústria frigorífica e produtor de leite, nos termos da Seção II do Anexo II desta Lei.*

*(...)*

*§ 3º Serão isentos da Taxa de Defesa Sanitária Animal o produtor ou a empresa que espontaneamente contribuam para o:*

*(...)*

*II - Fundo de Sanidade e Desenvolvimento da Suinocultura Mato-grossense - FSDS/MT, nos casos de suínos destinados ao abate, independente do destino, e à **engorda em outros Estados**;*

*(...)*

Sendo assim, os casos de suínos destinados à modalidade de ENGORDA EM OUTROS ESTADOS, onde o produtor ou empresa que contribua espontaneamente para o Fundo de Sanidade e Desenvolvimento da Suinocultura Mato-grossense (FSDS), serão isentos da Taxa de Defesa Sanitária Animal.

Comunicamos que tanto o Sistema de emissão do recolhimento do FSDS quanto no INDEA já estão preparados para receber a modalidade. As adaptações foram efetuadas no sistema de Arrecadação do FSDS e está disponível para emissão da guia de recolhimento. No INDEA, o sistema também foi adaptado e já aceitam a guia paga para emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA) para engorda em outros Estados.



Lembrando que o valor da Contribuição Espontânea do FSDS é fixada em 0,008 (oito milésimos) UPF/MT - Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, tanto para abate, independente do destino, como engorda em outros Estados; e a Taxa de Defesa Sanitária é 0,016 (dezesesseis milésimos) UPF/MT, conforme demonstrado abaixo:

Valor da UPF em Setembro/2020	Multiplicado por	Valor final
<b>R\$ 159,37</b>	<b>0,008</b> <small>*Valor da Contribuição Espontânea do FSDS, fixada em 0,008 (oito milésimos) UPF/MT - Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso</small>	<b>R\$ 1,28</b> Por animal
<b>R\$ 159,37</b>	<b>0,016</b> <small>*Valor da Taxa de Defesa Sanitária Animal, fixada em 0,016 (dezesesseis milésimos) UPF/MT</small>	<b>R\$ 2,56</b> Por animal

Sem mais para o momento, desde já agradecemos, colocamo-nos à disposição pelos fones: (65) 3624-8125 / 3623-1537 / 9 8131-3114 (Custódio).

Atenciosamente,

**Itamar Antônio Canossa**  
Diretor Presidente do FSDS